



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria n.º 17 de 19 de Novembro de 2008.

"Dispõe sobre concessão de pensão por morte, aos dependentes legais do Sr. AROLDO SILVA DOMINGUES, servidor efetivo da Prefeitura Municipal de Cajamar, falecido em 09/09/2008".

EMILIANO CAMPOS, Diretor Presidente do IPSSC – Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso V da Lei Complementar n.º 57, de 24 de março de 2.005, e

CONSIDERANDO que a Sra. Lurdes Camargo de Oliveira Domingues, requereu Pensão por morte, nos termos do Processo n.º 143/2008, tendo os requisitos necessários para a concessão do benefício.

RESOLVE:

1 – CONCEDER PENSÃO POR MORTE a **SRA.** Lurdes Camargo de Oliveira Domingues, RG n.º [REDACTED] SP, CPF/MF n.º [REDACTED], dependente legal do servidor municipal SR. **AROLDO SILVA DOMINGUES**, RG N.º [REDACTED] SSP/SP, CPF/MF [REDACTED] PIS/PASEP n.º [REDACTED] titular do cargo de provimento efetivo de Oficial de Manutenção, nível de vencimento n.º. 02 nos termos do Capítulo XI da Lei Complementar Municipal n.º. 63 de 06 de setembro de 2005.

2– A pensão corresponderá à integralidade da última remuneração percebida pelo servidor na data do seu falecimento, ocorrido em 09 de setembro de 2008. Pensão concedida com fundamento legal nos termos do artigo 40, § 7º, II da Constituição Federal, e artigos 77, 78 II c/c artigo 11, I da Lei Complementar Municipal n.º 59/05. O valor nominal do provento de pensão corresponde a R\$ 655,10 (Seiscentos e Cinquenta e



IPSSC

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

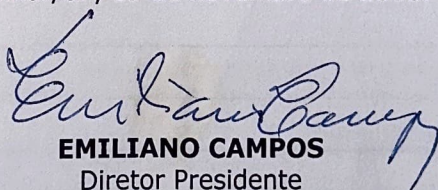
Cinco Reais e Dez Centavos), conforme memória de cálculo que integra esta Portaria.

3- A pensão não terá direito à paridade, mas será corrigida anualmente, na mesma época da correção dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, e pelos índices aplicados pelo RGPS, exceto se outro índice vier a ser fixado por lei municipal.

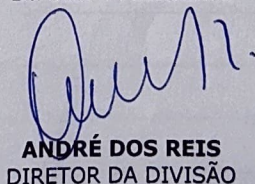
4- A Pensão é concedida a partir da data do Óbito
09/09/2008.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cajamar/SP, 19 de novembro de 2008.



EMILIANO CAMPOS
Diretor Presidente



ANDRÉ DOS REIS
DIRETOR DA DIVISÃO

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos do IPSSC em 19/11/2008



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

CÁLCULO DO BENEFÍCIO - pensão por morte

Interessado: LURDES CAMARGO DE OLIVEIRA DOMINGUES, (ex-segurado: Aroldo da Silva Domingues)

Proc. Adm. N.º 143/2008

Nº benefício: 4.0143-2008-008

Cálculo do benefício requerido em conformidade com a legislação vigente à época da data do Óbito (09/09/2008)

O ex-segurado era servidor ativo.

Cargo: Oficial de Manutenção, nível de vencimento 02, LCM nº 63/2005.

Benefício devido corresponde a 100% da remuneração do cargo efetivo na data anterior a do óbito (óbito em 09/09/2008). Art. 40 § 7º, II, da CF e art. 77 e 78 II c/c art. 11, inciso I, da LCM 59/2005.

Remuneração do cargo efetivo R\$ 655,10

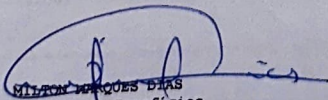
Cálculo do valor do provento de pensão

COMP.	VALOR PROVENTO PENSÃO
Remuneração cargo efetivo	R\$ 655,10
Valor provento de pensão atual	R\$ 655,10

OBS:

- Beneficiário incluso na folha de novembro/08.
- em anexo memória de cálculo de pensão devido de 09/09/2008 a nov/08 (setembro proporcional a data do Óbito)
- reajuste anual pelo índice do RGPS (sem direito a paridade)

Cajamar, 19 de novembro de 2008.


NILTON MARQUES DIAS
Divisão de Benefícios

